

# Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Rua Tancredo Alves, 57 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1281

## DECISÃO A RESPEITO DO RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 27/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2025

Trata-se de recurso apresentado referente à Contratação de empresa especializada, com Unidade Móvel (castramóvel) em realizar castrações, orquiectomia e ovariosalpingo-histerectomia (OSH) em felinos e caninos para atendimento ao Convênio 1371000205/2024, celebrado entre o Município de Lima Duarte e a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento, conforme especificações no edital, a ser realizada conforme preceitos da Lei Federal nº 14.133/2021.

A empresa MB Clínica Veterinária LTDA, CNPJ 51.670.279/0001-51 apresentou recurso contra a habilitação da empresa Michele Arcuri Bicho Mania LTDA, demonstrando suas devidas razões. O recurso foi apresentado dentro do prazo previsto na Lei e no edital, sendo considerado tempestivo.

A empresa Michele Arcuri Bicho Mania LTDA, CNPJ 29.853.144/0001-72 manifestou contrarrazões ao recurso apresentado, dentro do prazo estipulado por edital, sendo também declarado tempestivo. Findado os prazos recursais, o processo em epígrafe foi encaminhado e minuciosamente analisado pela Procuradoria Jurídica do Município.

Pelas considerações apresentadas no recurso e na contrarrazão, prezando pelos princípios da vinculação ao edital, legalidade e isonomia, tendo em vista as razões expostas pela Procuradoria Municipal no parecer jurídico em anexo, DECIDO pelo **DEFERIMENTO** do recurso apresentado, devendo a Comissão de Licitação proceder com a reavaliação e revogação da habilitação da empresa Michele Arcuri Bicho Mania LTDA no referido Pregão Eletrônico.

Lima Duarte, 24 de Abril de 2025

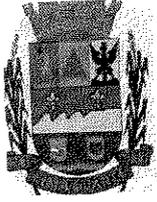
ELENICE PEREIRA  
DELGADO  
SANTELLI:51250349672

Assinado de forma digital por  
ELENICE PEREIRA DELGADO  
SANTELLI:51250349672  
Data: 2025.04.24 15:14:50 -03'00'

**Elenice Pereira Delgado Santelli**  
Prefeita Municipal

  
**Edna Cristina do Nascimento**  
Suplente de Pregoeira

PUBLICAÇÃO POR APLICAÇÃO NO QUADRO  
DE AVISOS DA PREFEITURA MUNICIPAL



# *Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG*

*Rua Tancredo Alves, 57 – Centro – 36.140-000 - Telefax: (32) 3281-1281*

## **PARECER JURÍDICO**

Lima Duarte, 22 de abril de 2025.

Consulente: Comissão Permanente de Licitação

**Assunto: Recurso em Processo Licitatório 27/2025 – Modalidade Pregão Eletrônico 13/2025**

**Objeto: Contratação de empresa especializada com unidade móvel (castramóvel) em realizar castrações arquitectomia e ovarioossalpingo-histerectomia (OSH) em felinos e caninos para atendimento ao Convênio celebrado entre o Município de Lima Duarte e a Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento.**

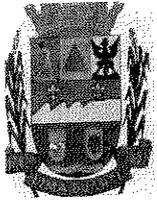
### **I – RELATÓRIO**

Cuida-se de análise jurídica do recurso interposto pela empresa MB CLÍNICA VETERINÁRIA LTDA contra a decisão da Comissão Permanente de Licitação que habilitou a empresa MICHELE ARCURI BICHO MANIA LTDA no certame regido pela Lei nº 14.133/2021.

A recorrente alega, em síntese, que a empresa habilitada não apresentou atestado de capacidade técnica compatível com o objeto licitado, sendo que a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) apresentada menciona atividades genéricas, como cirurgia geral, internação, clínica veterinária e banho e tosa, sem referência à realização de mutirões de castração em unidade móvel (castramóvel), como expressamente exigido pelo edital.

Aponta ainda que a referida ART está com validade expirada desde 20/01/2023, bem como estavam vencidas, à época da habilitação, a certidão de débitos tributários do Estado de São Paulo (vencida em 18/03/2025) e a inscrição municipal (vencida em 02/09/2022).

Outro ponto relevante trazido pela recorrente é o fato de que o veículo castramóvel apresentado pela empresa habilitada encontra-se registrado em nome de terceiro, o Sr. Ulisses Azevedo de Sousa, sem contrato de cessão, locação ou comprovante de disponibilidade do bem, configurando subcontratação não autorizada ou falsa demonstração de capacidade técnica.



# *Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG*

*Rua Tancredo Alves, 57 – Centro – 36.140-000 - Telefax: (32) 3281-1281*

Ademais, aponta que o capital social da empresa habilitada não atinge o mínimo de 10% do valor estimado da contratação, sendo esta uma exigência possível à luz da Lei nº 14.133/2021, o que comprometeria a sua qualificação econômico-financeira.

Requer, assim, a revogação da habilitação da empresa MICHELE ARCURI BICHO MANIA LTDA, por afronta aos princípios da vinculação ao edital, da legalidade e da isonomia entre os licitantes.

Em contrarrazões, a empresa recorrida sustenta, em síntese, que o edital não exigia capital social mínimo, que a ART apresentada segue as exigências do Conselho e que cada prestação de serviço deve ter ART própria e atual, não havendo irregularidade formal na documentação apresentada. Alegou ainda que, conforme o art. 64 da Lei 14.133/2021, defeitos sanáveis em documentação podem ser corrigidos por diligência.

Por fim, juntou documentos atualizados de regularidade fiscal e contrato de compra e venda do veículo, embora este último esteja datado de 10/04/2025, ou seja, posterior à sessão de julgamento do pregão, o que fragiliza a regularização retroativa do requisito exigido no edital.

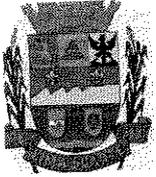
Prossegue-se, a seguir, com a análise jurídica dos fundamentos do recurso.

## **II – FUNDAMENTAÇÃO**

### **II.1. Incompatibilidade técnica do atestado apresentado (ART)**

Nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, a Administração pode exigir a apresentação de documentos que comprovem aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação. O edital foi claro ao exigir experiência em serviços compatíveis com o objeto, sendo que a castração móvel exige estrutura e logística diferentes daquelas associadas a uma clínica fixa.

A ART apresentada pela empresa habilitada não descreve atividade compatível com o objeto licitado, limitando-se a atividades genéricas e não demonstrando aptidão específica para mutirões itinerantes com castramóvel. Isso compromete a segurança da contratação pública e fere o princípio da vinculação ao edital.



# ***Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG***

*Rua Tancredo Alves, 57 – Centro – 36.140-000 - Telefax: (32) 3281-1281*

## **II.2. Documentação vencida e não válida à época da habilitação**

Cumpra destacar que o art. 63, §2º, da Lei nº 14.133/2021 exige que os documentos de habilitação estejam válidos na data da apresentação da proposta e permaneçam válidos até a assinatura do contrato.

No mesmo sentido, o item 11.4.1 do edital prevê expressamente que os documentos de habilitação devem estar com a validade vigente na data de sua apresentação.

Nesse sentido, a apresentação de ART vencida, certidão de regularidade estadual vencida e inscrição municipal expirada compromete a validade da habilitação.

Ainda que o art. 64 da mesma lei permita diligência para suprir falhas, esta deve ocorrer antes do julgamento da habilitação. A atualização de documentos após o julgamento não convalida decisão viciada, sendo inválida qualquer tentativa de regularização extemporânea.

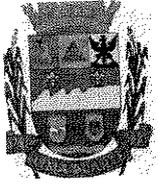
## **II.3. Utilização de veículo em nome de terceiro – subcontratação irregular**

A Lei nº 14.133/2021 veda a subcontratação total do objeto (art. 72, §1º), e condiciona a subcontratação parcial à previsão no edital e autorização da Administração. A apresentação de veículo essencial à execução do objeto (castramóvel) em nome de terceiro estranho à licitação, sem qualquer comprovação formal de cessão ou locação, representa vício grave e demonstra ausência de estrutura própria.

O contrato de compra e venda apresentado pela recorrida, além de ser documento particular sem registro, foi assinado após a sessão do pregão, o que compromete ainda mais sua validade para fins de habilitação.

## **II.4. Exigência de capital social mínimo – possibilidade legal**

Nos termos do art. 69, §1º, da Lei nº 14.133/2021, a Administração Pública pode exigir capital social mínimo de até 10% do valor estimado da contratação, desde que essa exigência esteja



## *Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG*

*Rua Tancredo Alves, 57 – Centro – 36.140-000 - Telefax: (32) 3281-1281*

expressamente prevista e devidamente justificada no edital. Trata-se de medida excepcional de qualificação econômico-financeira que visa assegurar a execução contratual.

No entanto, no presente caso, o edital não estabeleceu essa exigência de forma clara e fundamentada, razão pela qual não se pode invocar tal requisito como fundamento autônomo para a inabilitação da empresa habilitada.

### **III – CONCLUSÃO**

Diante dos fundamentos expostos, com base nos princípios da vinculação ao edital, da legalidade e da isonomia, opina-se pelo provimento do recurso interposto pela empresa MB CLÍNICA VETERINÁRIA LTDA, com a conseqüente inabilitação da empresa MICHELE ARCURI BICHO MANIA LTDA, com base nos seguintes pontos: Incompatibilidade do atestado técnico (ART) apresentado com o objeto licitado; Apresentação de documentos vencidos no momento da habilitação e utilização de veículo essencial em nome de terceiro, sem vínculo jurídico formal à época da habilitação.

Ressalva-se, contudo, que o argumento relativo ao capital social mínimo, embora juridicamente viável em determinadas hipóteses, não se aplica ao caso concreto pela ausência de previsão expressa e motivada no edital, conforme exige a Lei nº 14.133/2021, art. 69, §1º.

Diante da constatação de vícios relevantes na habilitação da empresa já declarada vencedora, recomenda-se à Comissão de Licitação a imediata reavaliação da habilitação concedida, com vistas à sua eventual revogação, a fim de preservar a legalidade, a isonomia entre os licitantes e a segurança jurídica do procedimento licitatório, evitando-se a consolidação de nulidade no contrato administrativo a ser celebrado.

S.M.J. este é o parecer.

**Janete Umbelina da Silva Souza Torres**

Assessora Jurídica do Município

OAB/MG 190.528